

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

CONTRATANTE: _____,

inscrita no CNPJ sob nº _____ e no CCM sob nº

_____, com sede na _____

_____;

CEP _____, neste ato representada por seu(u) sócio(a)-administrador(a) /

titular Sr(a). _____, portador(a) da

cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no

CPF sob nº _____;

CONTRATADA: R&R CAMPOS CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.512.998/0001-92 e no CCM sob nº 4.133.870-7, optante pelo Simples Nacional, sediada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 446, cj. 1705, Barra Funda, CEP 01139-000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Lazaro Campos, CRC 1.SP.080911/O-6;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas, exclusivamente para os regimes tributários do Lucro Presumido ou Simples Nacional, adotados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ARTIGO 1º - O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

I. ÁREA CONTÁBIL

- Classificação e escrituração de documentos para a contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

II. ÁREA FISCAL

- Orientação fundamentada na legislação, mediante consulta, relativa aos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.
- Aplicação das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

III. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- Orientação fundamentada na legislação, mediante consulta, relativa aos dispositivos legais vigentes.
- Elaboração da declaração anual de rendimentos (informes de rendimento) e documentos correlatos.
- Aplicação das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

IV. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- Orientação fundamentada na legislação, mediante consulta, relativa aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, de autônomos e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- Aplicação das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

§1º - A CONTRATADA poderá atribuir a empresas do mesmo grupo os procedimentos auxiliares à consecução do objeto deste contrato, em especial os serviços de processamento de dados, de auditoria, de apoio administrativo, de treinamento, que serão faturados diretamente por aquelas à CONTRATANTE, respeitando os valores acordados neste instrumento.

§2º - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela regular execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 2º - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- I. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

- a) Boletim de caixa e documentos nele constantes.

b) Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, com descrição pormenorizada das operações, tais como depósitos, cópias de cheques, descritivos detalhados de transações eletrônicas, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, informes de rendimentos de aplicações financeiras, necessários ao cumprimento das obrigações fiscais mensais, tais como EFD-Contribuições e ECD – Escrituração Contábil Digital, demais documentos contábeis.

c) Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

d) Notas fiscais de serviços prestados e tomados ou ainda recibos de prestação de serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

e) Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, abono de faltas e atrasos, admissão ou rescisão contratual, prêmios, descontos pactuados, bem como correções salariais espontâneas.

Resumo - Documentos Contábeis:

Os documentos contábeis das empresas compreendem:

- Extratos bancários (contas correntes e de investimentos);
- Comprovantes de pagamentos de despesas, fornecedores etc, inclusive comprovantes de pagamento de aluguéis e correspondentes relatórios mensais (recibos);
- Comprovantes de pagamentos de FGTS (GFIP/SEFIP), INSS (GPS), holerites assinados de salários e de pró-labore, recibos de férias concedidas assinados, recibos de adiantamentos assinados, recibos de vale-transporte assinados, recibos de vale-refeição e/ou cesta básica assinados, guias de pagas de contribuições sindicais patronais e de empregados;
- Cópias de cheque;
- Relatório de conciliação bancária que historifique as movimentações;
- Relatórios administrativos de recebimentos;
- Relatórios de contas a pagar e a receber em 31/12 de cada ano;
- Relatório de controle de estoque/inventário em 31/12 de cada ano, quando for o caso (atividades comerciais);
- Cópias de comprovantes de pagamentos de tributos (impostos, taxas e contribuições – inclusive ISS trimestral, TFE anual, impostos federais trimestrais e mensais);
- Controle de distribuição de sócios (pró-labore e lucros / antecipações);
- Outros documentos administrativos/financeiros que determinem modificações patrimoniais da empresa (exemplo: contratos de empréstimo; contratos de locação e respectivos recibos e DARFs de IRRF, etc).

Em suma, todos os documentos relacionados à empresa, que interfiram de alguma forma na variação patrimonial dessa entidade.

Solicitamos-lhes atentar para manual de rotinas e procedimentos, constante de nosso site: <http://www.camposconsultoria.com.br/> – Orientações, assim como as diversas Circulares periódicas e demais informações contidas em nosso site.

II. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

- a) Até 1º (primeiro) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nas alíneas “c” e “d” do inciso anterior.
- b) Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior.
- c) Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência quando se tratar dos documentos da alínea “e” do inciso anterior, para elaboração a folha de pagamento;
- d) No mínimo, 72 (setenta e duas horas) horas antes da admissão de empregados, documentos necessários ao feito;
- e) No mínimo 07 (sete) dias antes da comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, as respectivas informações necessárias.

III. A CONTRATANTE se declara orientada e informada sobre a necessidade de conhecer e acompanhar as alterações legais, correspondentes às suas atividades e às suas relações jurídicas, por meio de seus administradores, obrigando-se a consultar regularmente os sítios eletrônicos dos órgãos públicos, a fim de obter acesso ao arcabouço legal, bem como ao sítio eletrônico www.camposconsultoria.com.br, visando obter orientações, mediante consulta, relativamente à aplicação das normas federais, estaduais e municipais. A CONTRATANTE se declara ainda, apta à assunção das responsabilidades empresariais e/ou profissionais, porquanto detentora de todo o conhecimento legal relacionado aos seus objetivos sociais.

ARTIGO 3º - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- I. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do vencimento da obrigação.
- II. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do vencimento destas obrigações.
- III. A entrega de Balancetes trimestrais, para empresas optantes pelo lucro presumido e simples nacional, quando solicitados, far-se-á até o dia 30 (trinta) do 3º (terceiro) mês subsequente à solicitação, desde que os documentos necessários a sua elaboração tenham sido entregues nos prazos estabelecidos no artigo anterior e desde que findo o ano calendário em referência.

- IV. Os Balancetes trimestrais para empresas tributadas com base no lucro real serão entregues nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.
- V. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

§1º - O cumprimento dos prazos e obrigações referidas neste artigo vincula-se diretamente à entrega dos documentos por parte da CONTRATANTE, nas condições e prazos estabelecidos no artigo segundo deste instrumento.

§2º - A CONTRATANTE declara-se ciente de que os ônus advindos de eventual impossibilidade ou atraso na entrega de obrigações objeto deste contrato, inclusive as extraordinárias previstas nos artigos 20 e 21, decorrentes da falta envio ou envio intempestivo de documentos e informações, deverão ser por ela exclusivamente assumidos.

ARTIGO 4º - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre mediante protocolo, todavia guias para pagamento de tributos poderão ser disponibilizadas em meio eletrônico na rede mundial de computadores "internet" caso em que a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA "e-mail" particular e/ou empresarial para contato e remessa de documentos, responsabilizando-se esta (a CONTRATANTE) pela checagem e impressão periódica de seus tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

ARTIGO 5º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

ARTIGO 6º - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

ARTIGO 7º - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no artigo 10 deste instrumento.

Parágrafo Único. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, bem como seus reflexos, posto não se tratarem de sanção pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

ARTIGO 8º - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, via telefone e dentro do horário normal de expediente, informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

ARTIGO 9º - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, mediante protocolo, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados e desde que esta esteja cumprindo integralmente as obrigações decorrentes deste contrato, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

ARTIGO 10 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada ou comandos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

ARTIGO 11 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, estando ciente e de acordo que nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso não recebidos ou recebidos intempestivamente.

Parágrafo Primeiro. Com fundamento nas Resoluções CFC nº 987/03 e 1.457 de 11/12/2013, a CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA a “Carta de Responsabilidade da Administração”.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE declara-se ciente da necessidade de aquisição e manutenção da regularidade, funcionamento e validade de sua certificação digital (e-CNPJ), da certificação digital de seus sócios responsáveis (e-CPF), assim como das procurações digitais outorgadas à CONTRATADA, nos diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, posto a exigibilidade promovida pelo legislador, para cumprimento de obrigações acessórias e outros serviços fiscais. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela falta da CONTRATANTE na manutenção da regularidade supra.

ARTIGO 12 - Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais conforme discriminado no quadro resumo anexo a este instrumento, **até o dia 20 (vinte) do mês** subsequente ao vencido ou na data estabelecida em comum acordo no referido quadro resumo, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Parágrafo Primeiro. Para empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, caso a CONTRATANTE solicite os balancetes trimestrais referidos do inciso III do artigo 3º deste instrumento, será cobrado adicional à razão de 60% (sessenta por cento) do valor previsto no “caput” deste artigo, multiplicado pelo número de meses do período requerido, a ser pago em parcela única com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à solicitação. O valor poderá sofrer correções a maior, em virtude da

quantidade de lançamentos contábeis, caso ultrapassado o limite estabelecido no quadro resumo. O valor cobrado por lançamento adicional está previsto na Pesquisa de Preços e Serviços Praticados pelas Organizações Contábeis do Estado de São Paulo, promovida pelo SESCON/SP.

Parágrafo Segundo. Eventuais descontos concedidos para pagamentos de honorários até o vencimento dos respectivos boletos de cobrança não serão mantidos no caso de inadimplemento ou atraso. Acréscimos, tais como multa e juros, serão aplicados sobre o valor principal dos honorários devidos antes dos respectivos descontos concedidos.

ARTIGO 13 - Além das parcelas acima avençadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, elaboração de informes de rendimento e folhas de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

§1º - A mensalidade adicional mencionada neste artigo será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 20 de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

§2º - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

ARTIGO 14 - Os honorários pagos após as datas avençadas acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

ARTIGO 15 - Os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente, segundo o percentual estabelecido no quadro resumo anexo a este instrumento, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ou qualquer outro índice convencionado pelas partes.

ARTIGO 16 - O valor dos honorários previstos no artigo 12 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais/recibos abaixo relacionados no artigo 17, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo ou será mantida por comum acordo, cobrança adicional por trabalho suplementar aos limites contidos no quadro resumo anexo a este instrumento, conforme pesquisa de preços SESCON/SP.

Parágrafo Único. Os lançamentos contábeis que superarem o previsto no artigo posterior serão cobrados segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE ou tabela geral de preços divulgada no sítio www.camposconsultoria.com.br.

ARTIGO 17 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, elencados no quadro resumo anexo a este instrumento, em que se definem: Quantidade de Funcionários; Quantidade

de Notas Fiscais/Recibos (entrada/saída/serviços); Quantidade de Lançamentos Contábeis.

ARTIGO 18 - O percentual de reajuste anual previsto no artigo 15 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme artigo 16.

ARTIGO 19 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, custos com envio de documentos via correios e com entrega ou retirada via “motoboys” terceirizados, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

ARTIGO 20 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, não especificados na cláusula primeira, serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários ou para-contábeis, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira ou tabela geral de preços divulgada no sítio www.camposconsultoria.com.br, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista, empresarial ou previdenciário.

ARTIGO 21 - São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- I.....Alteração contratual;
- II.....Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III.....Abertura de empresa;
- IV.....Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;
- V.....Certidão negativa de falências ou protestos e expedidas pelos demais órgãos públicos;
- VI.....Homologação de rescisões de contratos de trabalho na DRT e/ou Sindicatos;
- VII.....Acordos coletivos;
- VIII....Autenticação/Registro de Livros;
- IX.....Encadernação de livros;
- X.....Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física dos sócios;
- XI.....Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE;
- XII.....Apoio em defesas administrativas ou no preenchimento de requerimentos à órgãos governamentais;
- XIII....DIRPJ (Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica);
- XIV....DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- XV.....RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- XVI....CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- XVII....DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- XVIII...DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- XIX.....DES (Declaração Eletrônica de Serviços);
- XX.....GIA (Guia de Informações e Apuração do ICMS);
- XXI....SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços);

XXII....DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), PGDAS-D (Programa Gerador DAS - Declaratório);
XXIII...DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
XXIV....SPED – Contábil, ECD, ECF, SPED - Fiscal, EFD - PIS e COFINS, EFD - Contribuições, CT-e, NF-e, FCONT, NFS-e, eSocial Empresas, EFD-Reinf;
XXV.....Declaração do Simples Estadual;
XXVI....PGDAS-D e demais declarações relativas ao regime do Simples Nacional;
XXVII...Confecção e entrega de outras obrigações tributárias acessórias, federais, estaduais ou municipais, criadas pelo legislador;
XXVIII...Auditoria interna de pagamento de tributos;
XXIV...Atendimento às fiscalizações nos casos em que a CONTRATANTE descumpriu com a entrega de documentos e informações nos termos do artigo 2º deste instrumento;
XXVV....Consultoria com parecer/laudo/análise.

Parágrafo Primeiro: As obrigações fiscais acessórias, tais como DCTF, DACON, DIRF, RAIS, DIRPJ, SPED/EFD, eSocial, DMED, CAGED, entre outras, exceto SEFIP/GFIP, são cobradas sempre no ano calendário subsequente ao de competência, respeitando-se o cronograma legal de entrega das mesmas. No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços contábeis, as obrigações cumpridas e inerentes ao período de responsabilidade técnica serão cobradas de imediato.

Parágrafo Segundo: Não são serviços prestados pela CONTRATADA: emissão de notas fiscais de serviços (prestados e/ou tomados) ou comerciais para a CONTRATANTE; cobranças, intermediações de serviços e recebimentos para a CONTRATANTE; organização de documentos e arquivos para a CONTRATANTE; solicitação e acompanhamento de processos de alvarás de funcionamento, vigilância sanitária e outros, relativos às especificidades das atividades da CONTRATANTE; confecção e/ou envio de arquivos magnéticos relativos à NFP – Nota Fiscal Paulista da CONTRATANTE, em virtude do volume, dos prazos legais e correspondentes penalidades; suporte técnico em informática e orientação para uso de certificados eletrônicos; intermediação de serviços gráficos; outros serviços não relacionados à contabilidade.

ARTIGO 22 – A CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado seu endereço de correspondência, telefones e endereços eletrônicos junto à CONTRATADA, que deverá ser comunicada imediatamente a cerca de quaisquer alterações.

ARTIGO 23 – A falta de cobrança por parte da CONTRATADA, de quaisquer valores de obrigação da CONTRATANTE não importa em alteração das disposições ora avançadas, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

ARTIGO 24 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

ARTIGO 25 - A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

ARTIGO 26 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

ARTIGO 27 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa/Profissional Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

Parágrafo Segundo. No prazo do aviso prévio, conforme artigo 24 supra, a CONTRATANTE deverá apresentar novo responsável técnico da área contábil à CONTRATADA. Findo o prazo e a partir da data de término do aviso prévio, que é de 30 (trinta) dias, mesmo que sem a apresentação de novo responsável técnico pela CONTRATANTE, estará a CONTRATADA desobrigada de quaisquer responsabilidades profissionais, incluindo-se a execução e o cumprimento das obrigações fiscais acessórias e multas pelo descumprimento das referidas obrigações, posteriores ao término do contrato de prestação de serviços contábeis. Para tanto, as partes deverão respeitar a carta de aviso prévio, formalizada por escrito em correspondência endereçada a sócio administrador da CONTRATANTE ou por meio eletrônico em endereço de e-mail utilizado para comunicação mensal e habitual entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

ARTIGO 28 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados e os ônus advindos de eventual atraso ou falta de entrega de obrigações objeto deste contrato, inclusive as extraordinárias previstas nos artigos 20 e 21, deverão ser exclusivamente assumidos pela CONTRATANTE, sendo que será considerado rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no artigo 14.

ARTIGO 29 - A falência ou a recuperação judicial da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados, a elaboração das peças contábeis arroladas na Lei nº 11.101/2005 e demais dela decorrentes.

ARTIGO 30 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir quaisquer das cláusulas ora convencionadas.

ARTIGO 31 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão imotivada, sem prejuízo da penalidade específica do artigo 14, se o caso.

ARTIGO 32 – Em quaisquer das modalidades de rescisão contratual previstas neste instrumento, a CONTRATADA tomará as seguintes medidas:

- I. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do aviso-prévio ou do fato que gerou a rescisão a documentação da CONTRATANTE será encaminhada, mediante protocolo, para o endereço constante dos registros da CONTRATADA, observado o disposto no artigo 22.
- II. Não sendo efetivada a entrega, por mudança de endereço ou recusa no recebimento, a CONTRATADA promoverá as medidas judiciais cabíveis, inclusive com cobrança de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade vigente por cada mês de depósito dos documentos até a efetiva retirada.

Parágrafo Único. As despesas com as medidas previstas neste artigo serão integralmente assumidas pela CONTRATANTE, inclusive no que tange às despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO (CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA)

ARTIGO 33 - Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato, nos termos da Lei nº 9.307/1996, sendo que o juízo arbitral deverá ser localizado nesta Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo – SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do previsto no inciso II do artigo anterior, assim como a cobrança de honorários.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, **01 de janeiro de 2017.**

CONTRATADA

CONTRATANTE

Assina(m) pela CONTRATANTE:

Responsável 1/Único:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Responsável 2:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Responsável 3:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Responsável 4:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Responsável 5:

Nome: _____

RG/CPF: _____



TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

QUADRO RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

Para a execução dos serviços constantes deste instrumento a CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA os honorários profissionais mensalmente, correspondentes a:

R\$ XXX,XX (reais) _____

Vencimento: dia 20 (vinte) de cada mês _____

Índice de reajuste anual: IPCA - IBGE _____

Os parâmetros de fixação dos honorários são:

Quantidade de Empregados: Até 01 (um) _____ empregado(s).

Quantidade de Notas Fiscais/Recibos Mensais (entrada/saída/serviços):

Até 25 (cinte e cinco) _____ documentos.

Quantidade de Lançamentos Contábeis Anuais:

Até 500 (quinhentos) _____ lanç./ano.

*
**

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Obs.: Este documento é parte integrante do contrato de prestação de serviços contábeis,
firmado entre **CONTRATANTE** e R&R Campos Contabilidade Ltda, em **01/01/2017**.

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentos legais: Resolução CFC nº 1.457/2013 e Resolução CFC nº 987/03

À

R&R CAMPOS CONTABILIDADE LTDA

CRC nº 2.SP.026883/O-2

Att. Sr. Roberto Lazaro Campos, CRC nº 1.SP.080911/O-6

Endereço: Av. Marquês de São Vicente, 446, cj. 1705, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01139-000

Prezados Senhores,

Declaro(amos) para os devidos fins, como administrador(es) e responsável(eis) legal(is)

da empresa _____, CNPJ nº

_____, que as informações relativas ao período-base

compreendido entre 01/01/____ e 31/12/____, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- 1) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- 2) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- 3) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- 4) que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 31/12/____ (para as empresas sujeitas a essa obrigação);

5) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado

(preencher conforme o caso - se não existir sistema informatizado, escrever "Administrativo" para indicar controle pessoal do(s) administrador(es)), são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- 1) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- 2) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- 3) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
Representante Legal / Sócio(a) Administrador(a)

Obs.: Este documento é parte integrante do contrato de prestação de serviços contábeis, firmado entre **CONTRATANTE** e R&R Campos Contabilidade Ltda, em **01/01/2017**.